



LIVRE

Projeto de Resolução n.º 514/XVI/1.^a

Recomenda a contratação de médicos e demais profissionais de saúde, não objetores, necessários para garantir o direito de acesso à interrupção voluntária da gravidez

Exposição de motivos:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, a interrupção voluntária da gravidez (IVG) deixou de ser uma prática clínica ilícita em Portugal. Em 2025 celebra-se a maioridade desta Lei e do resultado do referendo que permitiu às mulheres em Portugal tomarem decisões livres, informadas e seguras sobre a sua saúde sexual e reprodutiva.

Apesar de o Relatório de Análise Preliminar dos Registos das Interrupções da Gravidez¹, publicado pela Direção-Geral de Saúde em 2022, confirmar a tendência decrescente de interrupções da gravidez nas primeiras 10 semanas por opção da mulher, têm surgido relatos frequentes e notícias² sobre a violação do direito à IVG, sobre falhas na implementação da lei, assimetrias regionais e conseqüente impacto no bem-estar emocional e físico das mulheres em Portugal.

Com efeito, a edição de 2021 do *European Abortion Policy Atlas*³ coloca Portugal em 17.º lugar, com apenas 67% de implementação dos standards internacionais e 9 em 15 pontos possíveis sobre boas práticas legislativas. E já em julho de 2022, o Comité das Nações Unidas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW) recomendou que Portugal, no espaço de 4 anos, consiga assegurar a implementação efetiva da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, em todas as regiões e para todas as mulheres.⁴

¹ <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/interrupcoes-da-gravidez-por-opcao-da-mulher-registam-reducao-nos-ultimos-dez-anos-pdf.aspx>

² <https://www.dn.pt/sociedade/nos-aqui-como-e-hospital-amigo-dos-bebes-nao-fazemos-como-o-sns-viola-a-lei-do-aborto-15818824.html>

³ https://www.epfweb.org/sites/default/files/2021-09/ABORT%20Atlas_EN%202021-v10.pdf

⁴ <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhss1YTn0qfX85YJz37palgUCPn4a8%2B5I9mmCPm3TJj2dvqwZ5frBOM06FC8NgoUavgp9ZNHTQ0cHVDLr%2FRgWlQjpDmBaLjqkkGKC%2FgRIZLdJA>
parágrafos 32 e 33 alínea b)

No seguimento dos relatos e notícias na comunicação social, a Entidade Reguladora da Saúde realizou e publicou um estudo⁵ com o objetivo de averiguar a eventual existência de obstáculos ao acesso à IVG, tendo sido apurado que em 2022 foram realizadas 15.616 interrupções da gravidez por opção da mulher nas 10 primeiras semanas de gestação, a maioria das quais realizadas em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde localizados na região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Não obstante, este mesmo relatório identificou, entre outras conclusões, que:

- existiam 31 estabelecimentos do setor hospitalar a realizar IVG em Portugal Continental – 29 oficiais e dois oficialmente reconhecidos;
- a maioria dos estabelecimentos que se encontravam a realizar IVG localizam-se nas regiões de saúde do Norte e de Lisboa e Vale do Tejo;
- das 15 entidades hospitalares oficiais que em fevereiro de 2023 não realizavam procedimento de IVG, quatro não dispunham de serviço de Ginecologia-Obstetrícia e duas não tinham procedimentos instituídos capazes de garantir a realização atempada de IVG, nomeadamente através da referenciação das utentes;
- a região de saúde do Centro registou um tempo médio de espera entre o pedido de marcação e a realização da consulta prévia superior a cinco dias;
- não existe um registo completo e atualizado de todos os profissionais de saúde objetores de consciência, tanto nos cuidados hospitalares, como nos cuidados primários.

Cumprir com as recomendações específicas da Organização Mundial de Saúde⁶ ou do Comité CEDAW das Nações Unidas e assegurar a implementação da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, significa suprir estas necessidades e falhas, garantido que todas as mulheres, querendo, podem efetivamente realizar uma IVG em Portugal, pelo que urge dotar o sistema dos profissionais de saúde, não objetores, para os concretizar.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

1. O Ministério da Saúde proceda, com urgência, ao levantamento e identificação dos médicos e demais profissionais de saúde necessários, bem como à respetiva necessidade de distribuição geográfica, para efetivação da prestação de todos os atos clínicos necessários para realização da interrupção voluntária da gravidez em todo o território nacional;
2. No seguimento do previsto no número anterior, lance os concursos necessários para contratação dos médicos e demais profissionais de saúde não objetores de consciência e em número necessário para garantir a possibilidade de realização da

⁵ <https://www.ers.pt/media/besqlp0x/acessoainterrupcaovoluntariagravidezsns110923.pdf>

⁶ <https://www.who.int/publications/i/item/9789240039483>

interrupção voluntária da gravidez nas condições e nos prazos legalmente previstos na Lei n.º 16/2007, de 17 de abril.

Assembleia da República, 3 de janeiro de 2024

As Deputadas e os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes Lopes

Filipa Pinto

Paulo Muacho

Rui Tavares